



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Cel: _____

Recebemos, através do acesso ao E-mail: licitação.saoromao@gmail.com ou acessando o site www.saoromao.mg.gov.br ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitação.saoromao@gmail.com ou pelo fone: (38) 3251-7121. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Pregoeira da Prefeitura de São Romão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025

Licitação exclusiva para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: 15/07/2025.

HORÁRIO: 09h00min (nove horas).

TOLERÂNCIA: 09h15min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 15/07/2025

HORÁRIO: 09h00min (nove horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações do município de São Romão/MG com a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no endereço Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, centro, São Romão/MG, CEP 39.290-000.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala de licitações das 07:00h (sete horas) às 11:00h (onze horas), e de 13:00h (treze horas) às 16:00h (dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, centro, São Romão/MG, CEP 39.290-000, e-mail: licitacao.saoromao@gmail.com e site oficial: www.saoromao.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

PREÂMBULO

O Município de São Romão, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.891.418/0001-02, com sede administrativa na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, São Romão, MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **043/2025**, na modalidade Pregão Presencial nº **010/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 012 de 04 de abril de 2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Romão/MG, situada à Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, São Romão/MG.
- 1.2- Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de São Romão/MG, a Sra. Sara Evangelista Queiroz Caxito; com o auxílio da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº Portaria nº 0120/2025.

II – OBJETO

2.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de produtos solicitados, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo departamento competente.

2.3 – A qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado contrato com o saldo remanescente, pelo tempo que a Administração julgar necessário.

III – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador: O órgão gerenciador deste registro de preços será a **Secretaria Municipal de Administração.**

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

- 3.2.1.1.** Sec. Municipal de Saúde;
- 3.2.1.2.** Sec. Municipal de Educação.
- 3.2.1.3.** Sec. Municipal de Esportes e Lazer.
- 3.2.1.4.** Sec. Municipal de Cultura e Turismo.
- 3.2.1.5.** Sec. Municipal de Saúde.
- 3.2.1.6.** Sec. Municipal de Assistência e Promoção Social.
- 3.2.1.7.** Sec. Municipal de Obras.
- 3.2.1.8.** Sec. Municipal de Transportes.
- 3.2.1.9.** Sec. Municipal de Agricultura.
- 3.2.1.10.** Sec. Municipal de Meio Ambiente.

3.3. Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

3.3.2. Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às condições estabelecidas no item 3.3.1.

3.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. As adesões à ata de registro de preços, por órgãos ou entidades não participantes, não poderão exceder, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do instrumento convocatório.

3.3.5. As adesões à ata de registro de preços, em sua totalidade, não poderão exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

3.3.6. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento do objeto licitado.

3.3.7. As comunicações, informações e os termos de adesão referentes ao presente registro de preços, serão acostadas nos autos do procedimento licitatório.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.5. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.6. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 - Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: licitação.saoromao@gmail.com, no site: www.saoromao.mg.gov.br ou pessoalmente com a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, São Romão, MG, no horário de 7 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: pelo e-mail: licitação.saoromao@gmail.com ou pessoalmente na Sala de Licitações, no endereço acima citado.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.6 - O Município de São Romão/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

4.8 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.saoromao.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, desde que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

5.1.1 - É condição, ainda, para participação na presente licitação a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos (separados):

- a) Credenciamento, com a respectiva documentação comprobatória (ver Capítulo VI);
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação/inexistência de vínculo – Anexo IV (ver item 6.5.2);
- c) Declaração de enquadramento da Empresa como ME, EPP, se for o caso, conforme anexo V (ver item 6.5.3);
- d) ENVELOPE nº 01 – Proposta Comercial (ver Capítulo VIII);
- e) ENVELOPE nº 02 – Documentos para Habilitação (ver Capítulo IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

5.1.2. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os itens que não ultrapassarem o valor estimado de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

5.1.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme declaração de observância desse limite na licitação (Anexo V).

5.1.3 - Participarão da sessão do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.1.4 – É PERMITIDO O ENVIO DOS ENVELOPES COM PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO VIA POSTAL.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

5.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.12 O impedimento de que trata o item 5.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.15 O disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.17 A vedação de que trata o item 5.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.

6.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

credenciado ou procurador e, documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.4 - O credenciamento do representante do licitante junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5 - No momento do credenciamento, **o representante do licitante deve apresentar, FORA DE ENVELOPE:**

6.5.1. Quanto aos representantes:

6.5.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.5.1.2 - Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem "6.5.1.1" acima;

6.5.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

6.5.2.1 - Declaração inexistência de vínculo, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

6.5.3 - Para comprovar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte:

6.5.3.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital (SE FOR O CASO) **OU** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.

6.5.3.4. É DEVER da empresa provar o seu enquadramento como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **CASO FIRMAR DECLARAÇÃO FALSA, O MESMO ESTÁ SUJEITO AS SANÇÕES DA LEI E DESTE EDITAL.**

6.6 - Os licitantes que enviarem os envelopes de documentação e proposta via postal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ou que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.7 - Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

6.8 – Caso seja identificada a ausência das Declarações especificadas nos itens 6.5.2.1 e 6.5.3.1, será permitido seu preenchimento e assinatura pelo representante da licitante, antes da entrega dos envelopes.

6.8.1 – A hipótese do item 6.8 não gera dever a Pregoeira de aguardar o licitante em proceder com tal regularização.

6.9 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7.1.1 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

7.1.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

ENVELOPE Nº. 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

VIII – PROPOSTA

8.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo III** ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da proponente, número do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

8.2 - Preços unitários dos itens em algarismos e preço global, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

8.3 – As propostas devem ser redigidas sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

8.4 **Acompanha este edital 01 (um) arquivo digital em Excel, denominado Proposta Comercial (Anexo Digital), onde a licitante deverá emitir sua proposta contendo os valores e marcas conforme o documento físico, em seguida SALVAR EM UM PEN DRIVE, uma vez que não possuímos equipamentos para leitura de CD, para fins de importação dos dados na sessão.**

8.5 - Prazo de validade da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias contados** a partir da data de sua apresentação;

8.5.1. Caso esse prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

8.5. Prazo de fornecimento, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I;

8.5.1. Caso o prazo do fornecimento não seja inserido na Proposta Comercial, as condições de entrega e seus prazos serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.

8.6 - Declaração expressa de que os materiais ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I;

8.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na sua elaboração como justificativas para requerimento de quaisquer acréscimos, reembolsos, desistência ou indenizações de qualquer natureza.

8.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.9 - Para os licitantes que ofertarem lances, será considerada como proposta final o valor do último lance ofertado; e para aqueles que não participarem da fase de lance, prevalecerão os valores constantes da Proposta Comercial escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

8.10 - Em todo caso, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021, a Pregoeira pode negociar com o licitante de melhor proposta, com vistas a obter preço ainda menor, sendo este considerado seu preço final compromissado.

8.11 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para cada item.

8.12 - O encaminhado da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

8.13 –Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.13.1. conter vícios insanáveis;

8.13.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.13.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.13.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que **apresentar preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que **apresentar preço manifestamente inexequível**.

8.13.7. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.8. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Verificação convenções de acordos coletivos, coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

- Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com Administração ou com a iniciativa privada; a
- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- Estudos setoriais;
- Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.14- Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:

9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

9.1.1 - Registro Comercial, em caso de firma individual;

9.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Pregão;

9.1.3 - Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.4 - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

OBSERVAÇÃO: Não haverá necessidade da apresentação da documentação acima no envelope 02 HABILITAÇÃO, caso tenha sido apresentada no início do certame (credenciamento).

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

9.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

9.2.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

9.2.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

9.2.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.2.3 - As licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.4 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “9.2.9”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, § 2º da LC nº 123/2006.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 - **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

9.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Apresentação de **ALVARÁ SANITÁRIO**, da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal de sua sede com prazo de validade vigente.

9.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.5.1. **ANEXO VI** - Declaração de Pleno Atendimento;

9.5.2. **ANEXO VIII** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública;

9.5.3. **ANEXO IX** – Indicação de responsável pela assinatura do contrato/ata de registro de preços.

9.5.4. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão negativa de licitante inidôneo**

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6::>), referente à pessoa jurídica/licitante, com data de consulta não superior a 30 (trinta) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) **Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça** (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente à pessoa jurídica/licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias contados do dia de recebimento das propostas.

9.6 – A declaração do item “9.5.3” tem apenas caráter informativo, não vinculando as partes, bem como sua ausência não gera a inabilitação do licitante.

9.6.1 - Caso seja identificada a ausência das certidões especificadas no item 9.5.4 “a” e “b”, a Pregoeira poderá consultar e emitir junto aos links informados acima.

9.5 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as **expedidas até 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.8 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

9.10 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.11 - A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.12 - Excepcionalmente, na apresentação de documentos com falha formal ou material sanável, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos¹.

9.13 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

9.14 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão de pregão, oportunidade em que não mas aceitará novos licitantes.

11.2 - Aberta a sessão, os licitantes credenciados entregarão os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação

¹Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, e no Acórdão TCU nº 2.443/2021 – Plenário: “A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

de Habilitação, conforme dispostos nas Cláusulas VII, VIII e IX;

11.2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverá encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e enquadramento como ME/EPP, se for o caso, conforme modelo do Anexo IV e Anexo V do Edital.

11.3. A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, colherá o visto dos presentes credenciados, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes;

11.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

11.4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

11.4.4 - Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.4.5 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4.6 - Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.5- As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e a Pregoeira classificará para a etapa de lances o autor da proposta de menor valor por item, relativamente ao primeiro item, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores relativamente ao menor preço.

11.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso não se consiga o desempate, será realizado sorteio.

11.6- Na sequência, a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

11.6.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada as reduções mínimas, caso assim seja determinado pela Pregoeira.

11.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais daquele item específico, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.6.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, e o valor estimado da contratação.

11.6.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6.5 - A etapa de lances do primeiro item será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.6.6- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

11.7 - Concluída a apuração do primeiro item, serão repetidos os procedimentos previstos nos itens acima, desta Cláusula, até que se esgotem todos os itens da licitação, encerrando-se, assim, por completo a fase de lances.

11.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.9 - A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.10 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

11.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

11.12.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.12.2 - O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.13 - Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

11.14 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.15 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio e licitantes presentes.

11.16 - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 Após a manifestação de intenção de recurso, a mesma será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de Licitações.

12.3 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.5.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

12.5.2 - Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitação.saoromao@gmail.com preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.6 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

12.9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de São Romão, MG, na sua Sede no endereço da Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

12.10 - O recurso contra decisão da Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.12 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de São Romão/MG, no endereço da Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, no prazo de 03 (três) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem "12.5.2" acima.

XIII– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

14.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços (ARP), no prazo de 03 (três) dias úteis e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

14.3 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

14.4 - Funcionará como anexo a que se refere o subitem "14.3", independentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

de transcrição, cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

14.5 - O registro a que se refere o subitem “14.3” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas no Título XV do presente edital.

14.6 - É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.9 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, posteriormente, na medida da necessidade, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.11 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.12 - Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 14.133 de 2021.

14.13 - A ARP será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

14.14 - A ARP poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

14.15 - O fornecedor garantirá o fornecimento exatamente conforme licitado, inclusive, nas mesmas marcas apresentadas em sua proposta declarada vencedora, durante todo o período de vigência da ATA.

14.16 - Excepcionalmente, o fornecedor poderá solicitar a substituição de marca em razão da descontinuidade da fabricação ou por outro motivo de força maior relevante, em petição escrita e fundamentada, sendo a decisão de aceitabilidade a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

exclusivo da Administração, desde que seja ofertada marca de qualidade e utilidade igual ou superior, sem custos adicionais.

14.17 - A Prefeitura Municipal de São Romão reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços ou rescindir o respectivo contrato.

XIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme mapa de apuração anexados.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2. ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV – DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 12/2023.

16.1.1 - Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.1.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

16.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

16.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

16.5.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.5.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

16.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 16.5.1, 16.5.2 e 16.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

XV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os bens serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do fornecimento com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no ato da entrega.

b) definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos bens e, estando de acordo com a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

17.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o Departamento solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos bens.

17.3. Na hipótese de o fornecimento apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

17.4. Os objetos da presente licitação serão entregues no Município de São Romão em até **01 (um) dia**, em conformidade com a emissão da Ordem de Fornecimento.

17.5 - Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a entrega dos produtos;

17.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.7 – Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme demanda do Departamento solicitante.

XVI- DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

18.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

18.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

18.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

18.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

18.1 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

18.2 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, porém por se tratar de sistema de registro de preços, não se faz necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo;

Anexo V – Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX - Indicação de responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Minuta de Contrato Administrativo.

Anexo Digital 1 – Proposta Comercial – arquivo excel

20.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

contratação.

20.3 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através e-mail.

20.3.1 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

20.4. - Após a publicação do extrato do contrato/ATA, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não classificadas para essa fase, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

20.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação; sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.7 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.8 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.9 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

20.9.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

20.9.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

20.10 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

20.12 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos do contrato, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14133/21 e desde que não implique em alteração do contrato.

20.13 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.14 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

20.15 - Fica eleito o foro da Comarca de São Romão, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Romão-MG, 26 de junho de 2025.

Sara Evangelista Queiroz Caxito
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de produtos de padaria pela administração pública do Município de São Romão é essencial para atendimento das demandas de alimentação durante os serviços públicos internos e externos do município, garantindo alimentação adequada em situações como programas de alimentação escolar, eventos municipais, lanches e alimentação diária dos servidores, alimentação dos pacientes e acompanhantes do Hospital Municipal, alimentação dos usuários dos serviços da Secretaria de Assistência Social, entre outras demandas.

A necessidade de aquisição de itens de padaria se justifica pela necessidade de cumprimento de legislações e normativas relacionadas à alimentação escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como às políticas públicas, desenvolvimento sustentável e garantia da continuidade e qualidade dos serviços municipais. A compra desses itens é necessária para suprir demandas alimentares em escolas, creches, unidades de saúde, entre outros serviços públicos, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida da população atendida. Esses produtos são fundamentais para compor uma alimentação balanceada e adequada, atendendo diretamente às demandas da comunidade e contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar, em conformidade com o princípio da eficiência estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que a aquisição de produtos de padaria faz parte do fornecimento de café e lanches para os funcionários públicos municipais diariamente, além de ser uma alternativa para fornecimento de lanches em reuniões e eventos administrativos, sendo assim, considerando o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pelas Secretarias Vinculadas a Prefeitura Municipal de São Romão.

Portanto, considerando a necessidade de fornecer uma alimentação adequada à população atendida pelas Secretarias Municipais de São Romão, bem como o cumprimento de compromissos legais e normativos, a aquisição de produtos de padaria é imprescindível para o bom funcionamento dos diversos setores que compõem a administração pública e está em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS

3.1 - Os descritivos dos produtos/serviços são os especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (A)	UNID ADE	QTDE (B)	VLR OBTIDO (C)	VLR ESTIMADO (E)=(B X C)
1	REFRIGERANTE 237ML DE BOA QUALIDADE, NOS SABORES GUARANÁ, LARANJA, LIMÃO, UVA E . COLA.	UN	10000	R\$ 3,04	R\$ 30.400,00
2	MINI SALGADOS ASSADOS DIVERSOS..	KG	700	R\$ 64,52	R\$ 45.164,00
3	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR MESCLADO. EX: (TRIGO E CHOCOLATE) E FUBÁ – INGREDIENTES..	UN	700	R\$ 15,40	R\$ 10.780,00
4	EMPADA. INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, CEBOLA – RECHEIO,. FRANGO E MILHO. APRESENTAÇÃO ASSADO. VALIDADE DIÁRIO.	KG	700	R\$ 53,88	R\$ 37.716,00
5	MINI PIZZA. INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, SAL, LEITE –RECHEIO, CALABRESA, . AZEITONA, ORÉGANO, PRESUNTO E MUSSARELA. APRESENTAÇÃO ASSADO. VALIDADE DIÁRIO.	UN	700	R\$ 8,90	R\$ 6.230,00
6	MINI SALGADOS FRITO DIVERSOS..	KG	700	R\$ 55,71	R\$ 38.997,00
7	MINI SANDUÍCHE. PRESUNTO E MUSSARELA, SANDUÍCHE DE PÃO DE SAL FORNECIDO EM. EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS PRÓPRIAS PARA SANDUÍCHE, CONTENDO 01 (UM) FATIA DE PRESUNTO DE PRIMEIRA QUALIDADE E 01 (UM) FATIA DE QUEIJO MUSSARELA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	UN	700	R\$ 6,67	R\$ 4.669,00
8	MINI SANDUÍCHE . MORTADELA, MINI-SANDUÍCHE DE PÃO DOCE COM 01 FATIA DE. MORTADELA.	UN	700	R\$ 3,49	R\$ 2.443,00
9	MINI SANDUÍCHE – MUSSARELA, MINI SANDUÍCHE DE PÃO DOCE COM 01 FATIA DE . MUSSARELA.	UN	700	R\$ 4,55	R\$ 3.185,00
10	MINI SANDUICHE – PRESUNTO. SANDUÍCHE DE PÃO DE SAL FORNECIDO EM EMBALAGENS. PLÁSTICAS INDIVIDUAIS PRÓPRIAS PARA SANDUÍCHE, CONTENDO 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	UN	700	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
11	MORTADELA. (CARNE BOVINA – APRESENTAÇÃO FATIADA VALIDADE DIÁRIO)..	KG	250	R\$ 22,80	R\$ 5.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

12	PÃO DE LEITE. CARACTERÍSTICAS DEVE APRESENTAR ASPECTO MACIO, DEVE TER SIDO. PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, DEVE APRESENTAR MIOLO POROSO E ELÁSTICO, NÃO DEVE APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO CADA UNIDADE DE PÃO DEVERÁ PESAR EM TORNO DE 50 GRAMAS.	KG	400	R\$ 29,53	R\$ 11.812,00
13	PÃO DE QUEIJO. INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, FERMENTO E QUEIJO APRESENTAÇÃO. ASSADO, TAMANHO MÉDIO. VALIDADE DIÁRIO.	KG	700	R\$ 57,59	R\$ 40.313,00
14	PÃO FRANCÊS. CARACTERÍSTICAS DEVE APRESENTAR ASPECTO CROCANTE, DEVE TER SIDO. PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, DEVE APRESENTAR MIOLO POROSO E ELÁSTICO, NÃO DEVE APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO. CADA UND.E DE PÃO DEVERÁ PESAR EM TORNO DE 50 GRAMAS.	KG	1200	R\$ 33,47	R\$ 40.164,00
15	PASTEL . INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, ÓLEO, TEMPERO – RECHEIO, CARNE. MOÍDA E FRANGO DESFIADO. APRESENTAÇÃO FR VALIDADE DIÁRIO	KG	700	R\$ 43,55	R\$ 30.485,00
16	ROSCA. INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, AÇÚCAR E LEITE, APRESENTAÇÃO. ASSADO. FORMATO TIPO TRANÇA – RECHEIO LEITE CONDENSADO E COCO, TAMANHO MÉDIO.	KG	300	R\$ 30,22	R\$ 9.066,00
17	SUCO DE CAIXA 1L. SABORES CAJU, GOIABA, ACEROLA, MARACUJÁ E ABACAXI COM ALTO. TEOR DE POLPA COMPOSIÇÃO SUCO NATURAL CONCENTRADO ENGARRAFADO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, HOMOGENEIZADO PASTEURIZADO E QUE NÃO CONTENHA GLÚTEN. QUE TENHA REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA D ENTREGA	UN	300	R\$ 12,66	R\$ 3.798,00
18	MINI PAO PARA CACHORRO QUENTE. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, G. GORDURA VEGETAL, SAL E SORO DE LEITE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, PRÓPRIA PARA ALIMENTO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.	KG	700	R\$ 22,13	R\$ 15.491,00
VALOR TOTAL				R\$339.213,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

3.2 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 339.213,00 (Trezentos e trinta e nove mil e duzentos e treze reais)**, conforme tabela acima extraída do Relatório de Pesquisa de Preços, parte integrante do processo;

3.3 - Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação.

5.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados no contrato;

5.3. A contratada deve garantir a entrega dos materiais no local indicado pela administração municipal, conforme cronograma estabelecido, sem ônus adicional para a administração;

5.4. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.5. A contratada será responsável por transportar os materiais até o local de entrega, assegurando que cheguem em perfeitas condições, sem avarias. Qualquer dano durante o transporte será de responsabilidade da contratada;

5.6. O custo do frete deve estar incluso no valor contratado, sem ônus adicional para a administração pública;

5.7. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não reconicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento;

5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento.

5.10 - DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

5.10.1 - Levando em consideração a incomplexidade do objeto, optou-se pela ausência da exigência de garantia.

5.11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.11.1 – Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

6.1- As entregas deverão ser efetuadas parceladamente conforme solicitação das secretarias demandantes;

6.2 - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora;

6.3 - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues em **1 (um) dia corrido** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

6.4 - O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Solicitante de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

6.5 - As Secretarias requisitantes poderão recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento (OF) emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

6.6 - As entregas deverão ser efetuadas de acordo com a Ordem de Fornecimento (OF), em qualquer um dos setores da Prefeitura Municipal de São Romão, podendo ser na zona urbana ou rural do município.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Disponibilizar informações necessárias;

7.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;

7.3 - Notificar a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

7.5 - Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.6.1 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- a) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, a partir da notificação e mantido o preço inicialmente contratado;
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 8.2 - Indenizar o município de São Romão por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 8.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;
- 8.4 - Manter-se durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência;
- 8.5 - A Contratada deverá substituir no imediatamente às suas expensas e sem ônus para o Contratante os produtos que porventura apresentarem defeitos ou incorreções na sua forma de apresentação, imediatamente, a partir da comunicação escrita feita pela Secretaria solicitante;
- 8.6 - Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 8.7 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 8.8 - Obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 8.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

8.10 - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, não sendo aceito qualquer avaria ou qualidade inferior.

8.11 - As entregas deverão ser efetuadas conforme locais determinados pelas Secretarias solicitantes, sendo, via de regra, o local indicado no ato do pedido, correndo por conta exclusivamente da contratada a carga, descarga e transporte do item solicitado;

8.11.1 - Poderá haver alterações nos endereços de entrega, ficando a contratada obrigada a efetuar entrega nos locais indicados, podendo ser na zona urbana ou rural;

8.12 - Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do Objeto licitado de forma contínua e parcelada, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

8.14 - A contratada emitirá a nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao contratante para conferência das quantidades, valores e entregas;

9 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.4.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.4.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8- As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.10. Rotinas de Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

9.10.1 - Fiscalização Técnica:

A - O fiscal técnico do contrato será a Senhora Alexsandra Guedes Vasconcelos Rocha, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

B - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

C - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

D - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

E - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

F - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

G - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

H - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

serviços por ela realizada.

I - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

J- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

K - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

L - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

1) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

M - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

N - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

P - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Q - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

R - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

S - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

T - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 – Os objetos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.1 Identificada qualquer irregularidade ou avaria que impossibilite o consumo do produto, a contratada deverá substituir, imediatamente, o produto por outro viável para consumo.

10.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.5 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.6 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

10.8 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.9 – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.11 – Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

10.12 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

10.13 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.14 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.15 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.16 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

11.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

11.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

11.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 - O prazo de vigência da presente ARP será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/21;

12.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13 – DO REAJUSTE

13.1 - Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

13.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

14 - DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**;

14.1.1 - O critério de aceitação das propostas será o de **menor preço por item** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

14.2 - As exigências de habilitação são as seguintes:

14.2.1 - Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
- Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

14.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

14.2.3- Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

14.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentação de alvará sanitário, da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal de sua sede com prazo de validade vigente.

14.3 - A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet;

14.4 - Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e as declaradas suspensas ou impedidas de licitar com o Município de São Romão-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

16.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DADOS DA DESPESA		RECURSO	REDUZIDO	
DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DESPESA			CRED. SUPLEM.	
02	GABINETE DA PREFEITURA			
0201	GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO			
020104	ADMINISTRAÇÃO			
020104.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
020104.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
020104.122.0002.2010	MANUT. ATIV. GABINETE DO PREFEITO			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	64	
				0,00
0202	PROCURADORIA JURÍDICA			
020204	ADMINISTRAÇÃO			
020204.061	AÇÃO JUDICIARIA			
020204.061.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
020204.061.0002.2014	MANUT. ATIV. PROCUR. E ASS. JURIDICA			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	76	
				0,00
0203	CONTROLE INTERNO			
020304	ADMINISTRAÇÃO			
020304.124	CONTROLE INTERNO			
020304.124.0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL			
020304.124.0006.2015	MANUT. ATIV. CONTROLE INTERNO			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	91	
				0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E			
0301	SEC.MUNIC.ESPORTE E LAZER			
030127	DESPORTO E LAZER			
030127.812	DESPORTO COMUNITARIO			
030127.812.0039	PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER			
030127.812.0039.2018	MANUT.SECR. ESPORTE E LAZER			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	105	
				0,00
04	SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

0401	COORD. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
040104	ADMINISTRAÇÃO			
040104.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
040104.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
040104.122.0002.2020	MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	128	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15010000	129	0,00
3339030000000	Material de Consumo	17200000	130	0,00
3339030000000	Material de Consumo	17530000	131	0,00
0402	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
040204	ADMINISTRAÇÃO			
040204.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
040204.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
040204.122.0002.2021	MANUT. ATIV. RECURSOS HUMANOS			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	150	0,00
040204.122.0002.2022	MANUT. ATIV. COMPRAS E LICITAÇÃO			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	161	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
0501	COORD. SECRETARIA DE FINANÇAS			
050104	ADMINISTRAÇÃO			
050104.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
050104.123.0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
050104.123.0005.2158	MANUT. ATIV. SECRET. DE FINANÇAS			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	186	0,00
0502	SERVIÇOS FINANCEIROS			
050204	Administração			
050204.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
050204.123.0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
050204.123.0005.2038	MANUT. ATIV. CONTABILIDADE			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	204	0,00
050204.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
050204.129.0044	GESTÃO TRIBUTARIA E FISCAL EFICIENTE			
050204.129.0044.2036	MANUT. ATIV. DA TRIBUTAÇÃO			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	217	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
0601	COORD. SEC. EDUCAÇÃO E ENCARGOS			
060112	EDUCAÇÃO			
060112.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
060112.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
060112.122.0002.2182	MANUT. ATIV. SECR. EDUCAÇÃO			
3339030000000	Material de Consumo	15000001	230	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15700000	231	0,00
0602	SERV. ENSINO INFANTIL E ESPECIAL			
060212	EDUCAÇÃO			
060212.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
060212.306.0045	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

060212.306.0045.2046	MANUT. MERENDA ESCOLAR P/ CRECHES			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	251	3.119,89
3339030000000	Material de Consumo	15500000	252	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15520000	253	0,00
060212.306.0045.2159	MANUT. MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	254	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15500000	255	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15520000	256	0,00
060212.365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
060212.365.0024	ENSINO INFANTIL			
060212.365.0024.2048	MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRECHES			
3339030000000	Material de Consumo	15000001	273	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15400000	274	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15500000	275	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15690000	276	0,00
3339030000000	Material de Consumo	17000000	277	0,00
3339030000000	Material de Consumo	17010000	278	0,00
060212.365.0024.2050	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR			
3339030000000	Material de Consumo	15000001	311	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15400000	312	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15500000	313	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15690000	314	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15700000	315	0,00
0603	SERV. ENS. FUND. MÉDIO E APOIO			
060312	EDUCAÇÃO			
060312.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
060312.306.0045	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
060312.306.0045.2160	MANUT. MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	341	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15520000	342	0,00
060312.306.0045.2166	MANUT. MERENDA NO ENSINO FUNDAMENTAL			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	343	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15500000	344	0,00
3339030000000	Material de Consumo	15520000	345	0,00
060312.361	ENSINO FUNDAMENTAL			
060312.361.0020	ENSINO FUNDAMENTAL			
060312.361.0020.2054	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3339030000000	Material de Consumo	15000001	364	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

				0,00
3339030000000	Material de Consumo	15400000	365	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	15500000	366	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	15510000	367	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	15690000	368	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	15700000	369	
				0,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TU			
0701	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
070113	CULTURA			
070113.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
070113.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
070113.122.0002.2062	MANUT. ATIV. ADMIN. DA CULTURA			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	509	
				0,00
070113.391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUEO			
070113.391.0029	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA			
070113.391.0029.2183	MANUT. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	529	
				0,00
070113.392	DIFUSÃO CULTURAL			
070113.392.0026	DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
070113.392.0026.2063	PROMOÇÃO EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	533	
				0,00
070113.392.0026.2064	APOIO REALIZ. CARNAV. E FEST CIVIL POPUL			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	537	
				0,00
070113.392.0026.2066	MANUT. ATIV. BIBLIOTECA PUBLICA MUNIC			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	550	
				0,00
070113.695	TURISMO			
070113.695.0027	PROMOÇÃO DO TURISMO			
070113.695.0027.2068	MANUT. ATIV. PROMOÇÃO DO TURISMO			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	564	
				0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
0801	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE			
080110	SAUDE			
080110.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
080110.122.0049	GESTÃO DO SUS			
080110.122.0049.2069	MANUT.ATIV. SEC.SAÚDE (GESTÃO SUS)			
3339030000000	Material de Consumo	15000002	577	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16000000	578	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16590020	579	
				0,00
080110.301	ATENÇÃO BÁSICA			
080110.301.0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE			
080110.301.0014.2176	MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA			
3339030000000	Material de Consumo	15000002	655	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16000000	656	
				0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

3339030000000	Material de Consumo	16210000	657	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16310000	658	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16320000	659	
				0,00
080110.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
080110.302.0046	ATENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
080110.302.0046.2179	MANUT. ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
3339030000000	Material de Consumo	15000002	714	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16000000	715	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16210000	716	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16590020	717	
				0,00
080110.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
080110.304.0047	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
080110.304.0047.2086	MANUT. ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
3339030000000	Material de Consumo	15000002	766	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16000000	767	
				0,00
080110.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
080110.305.0047	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
080110.305.0047.2087	MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMOLO. E AMBIENTAL			
3339030000000	Material de Consumo	15000002	789	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16000000	790	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16210000	791	
				0,00
09	SEC. MUNIC.ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO			
0902	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL			
090208	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
090208.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
090208.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
090208.122.0002.2094	GESTAO ADMIN DO FUNDO DE ASS. SOCIAL			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	840	
				0,00
090208.122.0008	GESTÃO DO SUAS			
090208.122.0008.2100	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD - SUAS			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	859	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16600000	860	
				0,00
090208.122.0008.2185	BLOCO DE GESTAO P BOLSA FAMILIA E CADUNI			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	892	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16600000	893	
				0,00
090208.242	ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA			
090208.242.0009	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
090208.242.0009.2106	ASSIST. A PESSOA COM DEFICIENCIA -PSB			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1008	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16600000	1009	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16610000	1010	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

090208.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			0,00
090208.243.0038	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
090208.243.0038.2191	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1038	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16600000	1039	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	16610000	1040	
				0,00
0903	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
090308	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
090308.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
090308.243.0038	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
090308.243.0038.2114	MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1255	
				20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
1001	COORD.SECRET. MUN. DE OBRAS			
100115	URBANIZAÇÃO			
100115.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
100115.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
100115.122.0002.2116	MANUT. ATIV. SECR. OBRAS PÚBLICAS			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1311	
				0,00
11	SEC.MUN.AGRICUL.PECUAR.PESCA INDU			
1101	SEC.MUN.AGRICULT. PECUAR.PESCA INDUST.COMER.TRABAL			
110120	AGRICULTURA			
110120.606	EXTENSÃO RURAL			
110120.606.0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL			
110120.606.0035.2129	APOIO REALIZ. EVEN. POMOÇ. IND. E AGROP.			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1403	
				0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBI			
1201	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
120118	GESTÃO AMBIENTAL			
120118.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
120118.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
120118.122.0002.2131	MANUT. ATIV. SECR. MEIO AMBIENTE			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1438	
				0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORT			
1301	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
130126	TRANSPORTE			
130126.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
130126.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
130126.122.0002.2134	MANUT. ATIV. SECR. DE TRANSPORTES			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1462	
				0,00
130126.782	TRANSPORTE RODOVIARIO			
130126.782.0037	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO			
130126.782.0037.2138	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1496	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	15010000	1497	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	17050000	1498	
				0,00
3339030000000	Material de Consumo	17500000	1499	
				0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

130126.784	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			
130126.784.0037	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
130126.784.0037.2139	MANUT. ATIV. TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1523	0,00
14	SEC. MUNIC. LOG. VIAS PÚBLICAS E			
1401	SEC. MUNIC. LOG. VIAS PÚBLICAS E URBANAS			
140115	URBANIZAÇÃO			
140115.452	SERVIÇOS URBANOS			
140115.452.0028	RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA			
140115.452.0028.2141	MANUT. ATIV. LIMPEZA PÚBLICA			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1552	0,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA			
1501	SEC. MUNIC. DE SEGURANÇA PÚBLICA			
150104	ADMINISTRAÇÃO			
150104.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
150104.122.0007	SEGURANÇA PÚBLICA			
150104.122.0007.2144	MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1578	0,00
150104.122.0007.2145	MANUT. ATIV. SECR. SEGURANÇA PÚBLICA			
3339030000000	Material de Consumo	15000000	1587	20.000,00

16.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

16.3 - Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundirá com reajuste ou atualização monetária.

Alexsandra Guedes Vasconcelos Rocha
Planejamento da Contratação

Aprovado por:

Júnior Hermes soares Cardoso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.891.418/0001-02, sediada na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Allan Soares Cardoso, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2025**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 012 de 04 de abril de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2025, Processo Licitatório nº 043/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO DETENTOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

Classificada:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:
Representante:

Item	Descrição	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Un	Quant.	Valor Unit	Valor Total

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A Ata de Registro de Preços tem **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens, obras ou serviços registrados.

5.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, conforme índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante art. 92 V da Lei 14.133/2021.

5.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: licitacao.saoromao@gmail.com.

5.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.7. A Administração deverá acompanhar, por meio do fiscal da ARP, em conjunto com o órgão gerenciador, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

5.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

5.9. Os reajustes e revisões serão realizados mediante formalização de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Cancelamento de todos os preços registrados;

7.4. O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8. DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, ficará impedido de licitar e contratar com o município de São Romão/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.3. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

8.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

9.2. - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora;

9.3. - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues em até **01 (um) dia** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

9.4. - O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Solicitante de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

9.5. - As Secretarias requisitantes poderão recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento (OF) emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

9.6. - A entrega do objeto será feita na Sede da Prefeitura Municipal de São Romão, Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, ou em outro local informado na Ordem de Fornecimento (OF), podendo ser na zona rural ou urbana do município.

9.7. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.8. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.9. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.10. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.11. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.12. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.13. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.14. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.15. - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.16. - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.17. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.18. Rotinas de Fiscalização:

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

9.19 - Fiscalização Técnica:

A - O fiscal técnico do contrato será a Senhora Alexsandra Guedes Vasconcelos Rocha, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

B - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

C - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

D - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

E - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

F - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

G - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

H - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

I - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

J- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

K - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

L - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

1) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

faltas ou dos defeitos observados.

2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

M - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

N - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

P - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Q - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

R - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

S - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

T - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.20. – Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.21 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

9.22 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.23 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.24 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.25. – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.26. – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.27 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.28– Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.29 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.30– Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

9.31. – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

9.32. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.33. – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- 9.34. – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.35. – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.36. – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.37. – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.38. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 10.2. Responder, integral e exclusivamente pelos danos e prejuízos advindos dos vícios e danos decorrentes da execução do objeto causados por seus empregados, representantes ou prepostos à Administração municipal ou a terceiros, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE.
- 10.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de São Romão/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 10.4. Indicar à Secretaria solicitante, preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do fornecimento.
- 10.5. Comparecer à sede do Município, horas sempre que solicitado, mesmo que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.
- 10.6. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 10.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de São Romão/MG.
- 10.8. Após autorização do Órgão/Entidade solicitante, o Fornecedor fica obrigado a promover o fornecimento do objeto licitado de forma contínua e parcelada conforme as determinações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 10.9. A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer bem ofertado fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.10. Realizar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório, em local determinado pela secretaria solicitante.

10.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de São Romão/MG referente às condições firmadas na presente Ata.

10.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

10.13. Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

10.14. A contratada emitirá a nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao contratante para conferência das quantidades, valores e entregas;

10.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.16. Exercer pontualidade e assiduidade na execução dos trabalhos contratados; Descumprimento nos trâmites acordados na prestação dos serviços e de informações incorrerá em multa contratual prevista legalmente;

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.18. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2025**.

11.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Disponibilizar informações necessárias;

11.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;

11.3 - Notificar a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

11.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

11.5 - Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

11.6.1 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- b) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 12.2. Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 12.3. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 12.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
 - 13.1.1. ser encaminhada para o endereço eletrônico licitacao.saoromao@gmail.com ou protocoladas no setor de licitações situado na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de São Romão – MG;
 - 13.1.2. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

13.1.3. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.4. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

13.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

13.3. A Secretaria Municipal, setor gerenciador desta Ata, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

13.4. A decisão da Autoridade Competente será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como as normas do Edital de **Pregão Presencial nº 010/2025** e seus anexos.

14.2. Todas as disposições contidas neste Instrumento, bem como no Edital de Convocação, aplicam-se automaticamente aos Entes não participantes aderentes.

14.3. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no **Processo Licitatório nº 043/2025, Pregão Presencial nº 06/2025.**

14.4. Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

14.5. Os contratos decorrentes da presente ata de registro de preços poderão ser alterados, conforme disposição da Lei 14.133/21.

14.7. O contrato decorrente desta ata de registro de preços deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Romão, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Romão/MG, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO

Allan Soares Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG, como abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DA LICITANTE:	Nº DA AGÊNCIA:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:

Item	Qtde	Und.	Descrição do produto	Marca (caso necessário)	Valor unitário	Valor total
Valor Total:						

Valor total por extenso: _____

A empresa: declara que:

- 2 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 3 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 4 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I) do edital desse processo.
- 5 Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, no endereço informado na Ordem de Fornecimento (OF), todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

Local e data

(assinatura do responsável e CPF)

Acompanha este edital 01 (um) arquivo em Excel, denominado Proposta Comercial (Anexo Digital), onde a licitante deverá emitir sua proposta, em seguida salvar em mídia (SOMENTE pen drive) para fins de importação dos dados na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG.

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não possuo vínculo com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, direta ou indiretamente, que impeça de contratar com o Município de São Romão, em conformidade com o Art. 14, IV da Lei Nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução

(Local), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

RG:

Observação – esta declaração deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE EXCLUSÃO DAS VEDAÇÕES DO §4º, ART 3º DA LC 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na Licitação acima, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

DECLARA, ainda, que a empresa **está excluída** das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que estabelece:

Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei, em uma via e para um só efeito.

_____, _____ de _____ 2025
Assinatura do representante legal

Observação 1 - Anexar esta documentação junto com os documentos de CREDENCIAMENTO, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Observação 2 – Esta declaração não será necessária caso apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) e/ou Certidão do Cartório de Títulos de Pessoa Jurídicas expedida no exercício corrente deste processo licitatório. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.

Observação 3 – - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/202



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, _____ (nome da empresa) _____, CNPJ-MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 **que (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).**

d) Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

f) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

g) que a proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

h) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura e
carimbo do representante legal

Observação: Esta declaração deverá ser anexada **junto com a documentação de habilitação** e enfilexada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Romão-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa CNPJ nº bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

A empresa(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São Romão - MG,de..... de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – Esta declaração deverá ser colocada **junto com a documentação habilitação** e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO IX – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, informa, para os devidos fins, que caso venha a se tornar a vencedora da disputa do processo licitatório em epígrafe, o Contrato/ATA de Registro de Preços a ser emitida, deverá constar como representante legal os dados do(a) Sr(a).

_____, portador do RG: _____, inscrito no CPF sob o nº _____, o qual ocupa na empresa através do cargo de _____.

Informa-se ainda que caso o representante não se encontre dentro do quadro societário da empresa, ou caso o documento de procuração apresentado não preveja poderes para formalização de contratos, deverá ser emitido documento de procuração, pública ou particular com firma reconhecida em cartório, reconhecendo a outorga de PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – Esta declaração deverá ser colocada **junto com a documentação habilitação** e enfiada no envelope nº 02, contudo sua ausência não gera inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2025

CONTRATO Nº ____/2025

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICIPIO DE SÃO ROMÃO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.891.418/0001-02, sediada na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Allan Soares Cardoso, e, como CONTRATADA, a empresa _____, sediada na Rua _____ nº _____, bairro _____ CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____ portador da CI n.º _____, CPF n.º _____, regidos pelas normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme tabela do item 1.2.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme classificado abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal juntamente CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista, na Prefeitura Municipal de São Romão, situada à Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000.

5.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

5.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

5.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 5.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 5.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de São Romão, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)** apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

5.4 - O inadimplemento da contratante não gera direito a suspensão do fornecimento, que se ocorrer implicará na rescisão automática do contrato sujeito à aplicação das sanções previstas, salvo nas hipóteses legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

- 7.1. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.
- 7.2. A unidade contratante instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e técnica, a depender de cada especialidade.
- 7.3. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
- 7.4. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1- Da Entrega

- 9.2 - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora;
- 9.3 - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser **entregues em até 1 (um) dia** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);
- 9.4- O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Solicitante de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);
- 9.5- As Secretarias requisitantes poderão recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento (OF) emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- 9.6- A entrega do objeto será feita na Sede da Prefeitura Municipal de São Romão, Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, ou em outro local informado na Ordem de Fornecimento (OF), podendo ser na zona rural ou urbana do município.
- 9.7- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.8- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 9.9- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 9.27. - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.28. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.29. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.30. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.31. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.32. - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.33. - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.34. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.35. Rotinas de Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

9.37- Fiscalização Técnica:

A - O fiscal técnico do contrato será a Senhora Alexsandra Guedes Vasconcelos Rocha, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

B - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

C - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

D - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

E - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

F - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

G - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

H - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

I - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

J- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

K - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

L - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

1) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

M - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

N - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

P - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

correção.

Q - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

R - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

S - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

T - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.38. – Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.39 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.40 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.41 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.42 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.43 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.44 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.45 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

9.46– Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.47 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.48– Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

9.36. – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

9.37. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.38. – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.39. – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.40. – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.41. – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.42. – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.43. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.44. -Do Recebimento:

9.45. -Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.46. – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

9.47. – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.48. – Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.49. – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.50. – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.51. – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.52. – O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.53. – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.54. – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.55. – Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

9.56. – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

9.57. – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.58. – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

- 9.59. – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.60. – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- 9.61. – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.62. – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.63. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO.

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.3 - A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.1.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.7.Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

objeto do contrato;

11.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo licitatório;

11.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.2.18. Realizar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório, em local determinado pela secretaria solicitante.

11.2.19. A contratada emitirá a nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao contratante para conferência das quantidades, valores e entregas;

11.2.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.21. Exercer pontualidade e assiduidade na execução dos trabalhos contratados; Descumprimento nos trâmites acordados na prestação dos serviços e de informações incorrerá em multa contratual prevista legalmente;

11.2.22 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.2.23. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de São Romão/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de São Romão/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas pela Lei 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

18.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

18.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.9. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Romão/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Romão/MG, de de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO

Allan Soares Cardoso

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ:

Representante Legal:

CPF

02/Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____